



Publicado no folha
9 Progresso
em, 26/07/2005



LEI MUNICIPAL Nº643/2005

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água e dá outras providências”

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado – MS, faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (Sanesul) concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de Eldorado, autorizada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro de aferição de consumo.

Art. 2º - O aparelho eliminador de ar poderá ser adquirido pela concessionária ou pelo consumidor.

§1º - A empresa concessionária, adquirindo o referido aparelho, cobrará do consumidor os custos da aquisição e instalação, através da conta de consumo de água imediatamente posterior à execução do serviço.

§2º - Caso a aquisição do aparelho seja feito pelo consumidor, a concessionária cobrará apenas o custo de instalação, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º - A concessionária terá o prazo máximo de trinta dias, a contar do protocolo de solicitação do consumidor, para a efetiva instalação do respectivo aparelho.

Art. 4º - Somente poderão ser instalados hidrômetros, após a publicação desta Lei, mediante prévia ou conjunta instalação de aparelho eliminador de ar.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária obrigada a divulgar, a partir de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o teor desta por meio de informação impressa na conta mensal do consumo emitido por ela e encaminhada aos seus consumidores, até que ocorra a instalação de eliminadores de ar em todos os pontos de consumo.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei importará, em favor dos cofres municipais, em multa mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada caso não



atendido no artigo 3º, bem como de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por cada conta emitida em discordância ao previsto no artigo 5º.

Art. 7º - Os valores previstos no artigo anterior serão corrigidos anualmente, mediante aplicação de qualquer índice oficial de atualização monetária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado - MS, aos quinze dias do mês de julho de 2005.

